



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — MONTE ALEGRE DE MINAS — MG

L E I N º 1.638

Institui Concurso Municipal Anual de
Redação.

O Povo de Monte Alegre de Minas, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Municipal Anual de Redação, a ser promovido pela Câmara Municipal.

§ 1º - O concurso de que trata esse artigo destina-se a alunos de 3ª à 8ª série do 1º grau e aos alunos de 2º grau das escolas públicas e particulares do município de Monte Alegre de Minas.

§ 2º - O concurso de redação terá como tema "A Importância do Legislativo na Democracia Representativa", para o 1º concurso e o "Legislativo, a Educação e a Sociedade no Mundo de hoje", para os demais, abrindo espaço para discussão dos mais variados assuntos que afligem a humanidade, desde o meio ambiente até a forma de governo do país.

§ 3º - Fica assegurado, à todas as escolas, públicas ou particulares do Município, o direito de participar do concurso.

I - Para cada sessão legislativa haverá uma regulamentação própria do concurso, de acordo com o tema explorado.

II - A sugestão de tema pode ser apresentada por um Vereador ou por qualquer membro da sociedade.

III - Quando houver a sugestão de mais de um tema, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal emitirá parecer que será submetido à deliberação do plenário.

Art. 2º - Cada aluno poderá participar com uma única redação, a ser elaborada em sala de aula, com a presença do professor.



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — MONTE ALEGRE DE MINAS — MG

Art. 3º - A redação deverá ter extensão máxima de 60 linhas e será submetida à apreciação de uma comissão para esse fim designada.

Art. 4º - Os autores das 3 (três) melhores 'redações de cada grau e suas respectivas escolas serão premia-dos.

§ único - O prêmio de que trata esse artigo será instituído pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - O concurso de que trata o artigo 1º será realizado no início do 2º semestre de cada ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
27 DE OUTUBRO DE 1.992.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária